

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## LEI Nº 3.191, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a ce<mark>le</mark>brar convênios com instituições bancárias e cooperativas de crédito para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.
- § 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.
- § 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no § 1º.
- § 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.
- § 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira ou cooperativa de crédito, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
- § 5º Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.
- § 6º A autorização de que trata o "caput" deste artigo se estenderá também aos servidores públicos municipais ligados ao Poder Legislativo Municipal que cumprirem as demais exigências desta Lei.
- Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores efetivos ativos e inativos e aos ocupantes de cargos em comissão do município.
- § 1º O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.
  - § 2º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.
- § 3º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência bancária ou cooperativa de crédito.





Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.
- Art. 4º É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Parágrafo único.** O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

- Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.
- Art. 7º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no § 1º do art. 1º será de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:
  - I amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - II utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
- § 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual máximo de consignação previsto no § 1º do art. 1º será de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:
  - I amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - II utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
- § 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas no prazo previsto no *caput* ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites:
- I ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* para as operações já contratadas; e
- II fica vedada a contratação de novas obrigações até o percentual ser inferior ao previsto no § 1º deste artigo.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 2.183/2004, n° 2.656/2011, n° 2.242/2005, n° 2.659/2011, n° 2.147/2003, n° 3.152/2020, n° 2.333/2007, n° 2.654/2011, n° 3.103/2019, n° 3.108/2019, n° 2.346/2007, n° 2.353/2007, n° 2.643/2011, n° 2.655/2011, n° 2.426/2008 e n° 2.658/2011.

Regente Feijó, 22 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal